

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO
TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO ATÉ AO ARTIGO 64.º
(REVISTO APÓS A REUNIÃO DE 6 DE JULHO 2023)**

Artigo 33.º

Subcomissões

1 – Sem prejuízo das competências próprias da comissão parlamentar permanente, podem ser constituídas subcomissões, mediante prévia autorização do Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.

2 - Compete às comissões parlamentares definir a composição e o âmbito das subcomissões.

3 - Podem integrar as subcomissões Deputados que não são membros da respetiva comissão, dispondo, **para efeitos da organização dos trabalhos,** de direito de voto nos termos do no n.º 7 do artigo 29.º

4 - As presidências das subcomissões são repartidas pelos grupos parlamentares, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º, devendo a primeira presidência assegurar a alternância em relação à presidência da comissão parlamentar na qual se encontra inserida.

5 – As subcomissões apresentam as suas conclusões à respetiva comissão no final dos seus trabalhos ou de cada sessão legislativa.

6 - [...]

7 – Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado, aplicam-se subsidiariamente às subcomissões as regras fixadas para as comissões parlamentares.

Artigo 33.º-A

Grupos de trabalho

1 – Sem prejuízo das competências próprias da comissão parlamentar permanente, em cada comissão parlamentar permanente podem ser constituídos grupos de trabalho, designadamente para:

- a) Realizar trabalhos preparatórios da discussão e votação na especialidade de projetos e propostas de lei e de resolução ou de outras matérias de competência da comissão;

- b) Assegurar a realização de audiências ou a audição de petionários;
- c) Realizar o acompanhamento temático de matérias da competência da comissão.

2 - Compete às comissões parlamentares definir a composição e o âmbito dos grupos de trabalho.

3 - Podem integrar os grupos de trabalho os Deputados que não são membros da respetiva comissão, dispondo, **para efeitos da organização dos trabalhos**, de direito de voto nos termos do no n.º 7 do artigo 29.º.

4 – As coordenações dos grupos de trabalho são repartidas pelos grupos parlamentares nos termos do n.º 2 do artigo 29.º.

5 – Os grupos de trabalho apresentam **um relatório final** à respetiva comissão no final dos seus trabalhos ou de cada sessão legislativa.

6 – Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado, aplicam-se subsidiariamente aos grupos de trabalho as regras fixadas para as comissões parlamentares.

Artigo 53.º

[...]

1 - São considerados trabalhos parlamentares:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) **As reuniões dos grupos parlamentares e dos seus órgãos de direção, gestão e fiscalização, incluindo as reuniões dos grupos parlamentares de preparação da legislatura realizadas entre as eleições e a primeira reunião da Assembleia;**

2 – São, ainda, considerados trabalhos parlamentares:

- a) [...]
- b) As reuniões e deslocações em missão parlamentar das delegações parlamentares, dos grupos parlamentares de amizade, **dos fóruns parlamentares bilaterais e dos grupos conexos com organizações ou associações internacionais** devidamente autorizadas pelo Presidente da Assembleia da República;
- c) As representações da Assembleia da República, **das Comissões Parlamentares ou dos demais órgãos parlamentares em eventos ou cerimónias protocolares;**

- d) [...]
- e) [...]
- f) **Os trabalhos preparatórios para a definição dos sentidos de voto, na especialidade, no âmbito da proposta de lei do orçamento do Estado, por parte dos Deputados da comissão responsável pelo processo orçamental, comunicados aos serviços e objeto de registo obrigatório no posto de trabalho fixo da Assembleia da República; ~~As reuniões realizadas pelos grupos parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido para análise dos guiões de votações e preparatórias das votações que sejam comunicadas aos serviços e objeto de registo dos participantes;~~**
- g) [...]
- h) [...]
- i) **As sessões do Parlamento dos Jovens.**

3 - [...]